



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 685, de 2015
-------------	---

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
-----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A MP 685/15 institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo.

Segundo o art. 12 da MP, é consequência do descumprimento do dever de informar o planejamento tributário a caracterização de omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude, tendo como resultado a aplicação da multa agravada de 150% e a representação ao Ministério Público Federal para fins criminais.

Estabelecer a presunção de dolo para fins criminais e cominação de penalidades administrativas agride as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, não havendo que se falar que contribuintes que organizaram seus negócios lícitamente poderiam ser considerados sonegadores sem que se demonstrasse efetivamente o intuito de evadir impostos.

Ademais, essa Medida Provisória exige que o contribuinte tome a iniciativa de comunicar a existência de possíveis fragilidades nas operações por ele realizadas, quando presentes o abuso de forma e a inexistência de propósito negocial ou qualquer outro motivo que a Receita Federal resolva estabelecer. Tudo isso deixa o empresariado, já em situação crítica na atual conjuntura econômica do País, preocupado quanto às violações à segurança jurídica imposta por esta MP e vulnerável em sua relação com o

CD/15294.30076-05

Fisco.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a supressão proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.



Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR



CD/15294.30076-05